**ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATANTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO TOCANTINS – SEBRAE/TO**, serviço social autônomo, inscrito no CNPJ sob o nº 25.089.962/0001-90, com sede na Quadra 102 Norte, Avenida LO-04, nº. 01, Palmas – TO, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, **MOISÉS PINTO GOMES**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob nº , portador da Cédula de Identidade nº, residente e domiciliado no endereço, Palmas- TO, e por sua Diretora Técnica, **ELIANA CASTRO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, psicóloga, inscrito no CPF nº., portador do RG n.º, residente e domiciliada, na Quadra, em Palmas – TO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**

**CONTRATADA: (RAZÃO SOCIAL PESSOA JURÍDICA CREDENCIADA),** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, situado no endereço av...CEP:. Neste ato representado por **(REPRESENTANTE LEGAL)**, inscrito no CPF nº, doravante denominados simplesmente CONTRATADA**.**

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente instrumento que reger-se-á pelos termos contidos no Edital de Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Prestação de Serviços de Instrutoria com Metodologia de Terceiros do Sebrae/TO nº 01/2020 e as seguintes disposições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

* 1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de instrutoria para aplicação do produto [nome do produto] de autoria da **CONTRATADA**, com carga horária de XX horas, no período XX conforme documentação do produto apresentada ao **CONTRATANTE**. Os serviços deverão ser realizados pela **CONTRATADA**, de acordo com as informações abaixo:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. São obrigações da contratada:
2. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no edital;
3. Garantir com que todos os serviços realizados decorrentes do contrato sejam realizados com qualidade e nos prazos solicitados pelo contratante;
4. Estar no local e horário indicado pelo SEBRAE/TO, para a realização do serviço solicitado;
5. Sempre que realizar serviços em nome do SEBRAE, zelar pela postura de integridade, ética e solicitude, de modo a garantir plenamente os quantitativos e qualitativos das ações executadas;
6. Responsabilizar-se com despesas de passagens aéreas e locais, hospedagem e alimentação.
7. Informar nas notas fiscais a conta - corrente da empresa (pessoa jurídica) para pagamento e apresentar certidões de regularidade fiscal (FGTS, INSS e CONJUNTA). O SEBRAE-TO não fará pagamento via boleto bancário, em conta poupança, ou em conta - corrente cujo titular não seja a empresa adjudicada e certidões que não estejam regularizadas. Atenta para o preenchimento de todos os campos da nota fiscal e envio de declaração do simples nacional caso a empresa se enquadre neste quesito;
8. Responsabilizar-se por apresentar a ficha cadastral, do Registro Auxiliar da Nota Fiscal (RANFS). No caso da pessoa jurídica que presta serviços nos municípios de Palmas/TO, Porto Nacional, Paraíso/TO, Gurupi/TO, Dianópolis/TO, Araguatins/TO e Araguaína/TO, as mesmas deverão providenciar o cadastro e acesso ao portal da Prefeitura Municipal para emissão digital do documento Registro Auxiliar da Nota Fiscal de Serviços (RANFS) para cada nota fiscal emitida de serviços executados nestes municípios, conforme a legislação municipal. Todas as empresas estabelecidas e residentes fora dos municípios citados acima que prestarem serviço nesses municípios são obrigadas a emitir o RANFS juntamente com a nota fiscal para apresentação ao contratante (SEBRAE/TO);
9. Informar imediatamente ao SEBRAE-TO toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a execução do contrato, de tal modo que possam ser tomadas imediatas providências em tempo hábil para solucionar o problema. Qualquer atraso ou falha na execução será considerada falta grave e sujeitará a empresa contratada às sanções previstas nos instrumentos legais que regem as contratações do sistema Sebrae;
10. Disponibilizar material didático relacionado diretamente com a solução (apostilas, arquivos digitais, apresentações e objetos diretamente relacionado com a solução).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. São obrigações da contratante:
   1. Proporcionar as facilidades necessárias para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas pelo SEBRAE;
   2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;
   3. Acompanhar e avaliar os trabalhos contratados;
   4. Efetuar os pagamentos das atividades desenvolvidas pela empresa contratada, os quais somente serão autorizados, mediante o que reza a forma de pagamento;
   5. Conferir as faturas apresentadas pelo empresa contratada em prazo que permita o seu pagamento no período referido neste instrumento.
   6. Solicitar, quando necessário, atualização dos documentos de regularidade fiscal do empresa contratada.
   7. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre reclamações, advertências, multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
   8. Responsabilizar pelos materiais de apoio (canetas, blocos de notas, crachás, etc.) e lanches, caso necessário, bem como local de realização.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. **DA DATA E LOCAL DE ENTREGA DO BEM OU REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**
   1. Data: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Carga horária: \_\_\_\_\_ horas.

Cidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ – TO.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R$ **XX,00 (XX reais).**

* + 1. O pagamento será após a realização o evento, via depósito bancário em conta corrente da pessoa jurídica, mediante relatório, emissão de Nota Fiscal, da ficha cadastral, Registro Auxiliar da Nota Fiscal RANFS e certidões atualizadas.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6** O prazo de vigência do contrato será de \_\_/\_\_/\_\_\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**7** Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto deste Edital correrão à conta do orçamento do SEBRAE Tocantins. Os recursos financeiros para pagamentos das obrigações originadas deste Edital serão alocadas na conta da verba/dotação:

Projeto: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Ação: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Fonte: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1** Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, por parte do SEBRAE/TO, os seguintes:

**a)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**b)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**c)** O atraso injustificado no início do serviço;

**d)** A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao SEBRAE/TO;

**e)** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial sem prévia anuência do SEBRAE/TO;

**f)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

**g)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma prevista neste contrato;

**h)** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**i)** A dissolução da sociedade;

**j)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, bem como a sua associação com outrem, fusão, cisão ou incorporação, que prejudique ou inviabilize a execução do contrato;

**k)** Razões de interesse administrativo do SEBRAE/TO;

**l)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**8.2** A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência do SEBRAE/TO.

**a)** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Unidade Responsável e de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Técnica do SEBRAE/TO;

**b)** A rescisão do contrato poderá dar-se, ainda, judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

**8.3** Ocorrendo atraso na execução dos serviços, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que o SEBRAE/TO poderá optar pela rescisão do contrato, eximindo-o de qualquer obrigação residual relacionada ao serviço contratado.

**8.4** Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “k” e “l” do item 9 desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, o SEBRAE/TO ressarcirá os prejuízos devidamente comprovados que a CONTRATADA houver sofrido, tendo esta, ainda, direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

**8.5** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.6** Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula seguinte, na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, o SEBRAE/TO reserva-se o direito de reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao mesmo.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** A Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se não assinar ou a celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante a prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficarão impedidos de contratar com o Sistema SEBRAE, e serão descredenciados no Sistema SEBRAE pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste documento e das demais cominações legais.

**9.2** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pelo SEBRAE/TO resguardada os procedimentos legais pertinentes às responsabilidades cíveis e criminais, poderá acarretar as seguintes sanções:

1. Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na Resolução CDN nº. 330/2019;
2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias consecutivos;
3. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a não aceitação do material;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela entidade, e seu inadimplemento é motivo para manter o FORNECEDOR impedido de licitar;

**9.3** O valor da multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Contratante, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês. Caracterizado o inadimplemento será cobrada judicialmente.

* 1. As penalidades serão obrigatoriamente comunicadas às entidades integrantes do Sistema SEBRAE e, no caso de suspensão de licitar, o FORNECEDOR deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata e das demais cominações legais.

**9.5** As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**9.6** As penalidades só não serão aplicadas se ocorrer fato superveniente e justificável, aceito pela Diretoria do SEBRAE/TO.

**9.7** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.

**9.8** Para as condutas ensejadoras de prejuízo ao Contratante e não descritas nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

**10.1** Os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

**11.1** A contratada se compromete, sob pena de infração e rescisão contratual:

I - Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.

II - Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.

III - Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

IV - Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

V - Buscar a incorporação em sua gestão dos Princípios do Pacto Global, disponível em <http://www.pactoglobal.org.br/dezPrincipios>, bem como o alinhamento com as diretrizes da Política de Responsabilidade Social Empresarial do SEBRAE/TO disponível em www.sebrae.com.br/tocantins.

VI - Executar os serviços adotando padrão de competência e integridade ética e profissional. Para os propósitos deste parágrafo, define-se:

1. **“Padrão de competência”**: a capacidade de mobilizar conhecimentos, valores e decisões para agir de modo pertinente numa determinada situação de acordo com os serviços contratados;
2. **“Padrão de integridade ética e profissional”**: atender ao padrão ético estabelecido no Código de Ética do SEBRAE/TO disponível em [www.sebrae.com.br/tocantins](http://www.sebrae.com.br/tocantins).

VII - Deverão ser atendidas, além da legislação nacional, as regras específicas do SEBRAE/TO para prevenir e combater fraudes e corrupção que possam ocorrer durante a preparação e execução dos serviços contratados, ficando estabelecido que o Contratado deve observar e fazer observar o padrão de ética estabelecido pelo Código de Ética do SEBRAE/TO durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste parágrafo, definem-se:

**a)** “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do colaborador no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b)** “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c)** “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou maislicitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d)** “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**e)** “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Sebrae/TO, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do contratante promover inspeção.

VIII - Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

IX - Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados à proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

1. **“Condições ultrajantes”:** condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.
2. **“Condições sub-humanas”:** tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza.
3. **“Condições degradantes de trabalho”:** condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.
   1. A CONTRATANTE poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente este Contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, caso se comprove que a CONTRATADA, subcontratados ou fornecedores utilizem-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** Fica eleito o Foro da cidade de Palmas/TO, para dirimir questões oriundas da execução do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que abaixo assinam.

Palmas – TO, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Pelo **SEBRAE:**

**MOISÉS PINTO GOMES ELIANA CASTRO DE OLIVEIRA**

Diretor Superintendente Diretora Técnica

Pela **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:**

**REPRESENTANTE LEGAL**

CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Nome:

CPF nº: CPF nº:

|  |
| --- |
| Unidade Responsável**:**  Regional \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. |